CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 135/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 50518.
RECORRENTE: A. H. PEREIRA DE SÁ
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 219/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO NOS TERMOS DO ART. 29, II, DA LEI 4.257/89. NÃO CONTRAPOSIÇÃO FÁTICA DOS FUNDAMENTOS E VALORES UTILIZADOS PELA FISCALIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA.

I. Não há como se reformar a decisão recorrida, se a recorrente não questionar, de forma objetiva, os valores arbitrados, como também não produzir qualquer prova a seu favor.

II. Não se descaracterizou os fatos que ensejaram o arbitramento da base de cálculo.

III. Decisão por unanimidade: recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de infração procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 10 de dezembro de 2011

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado